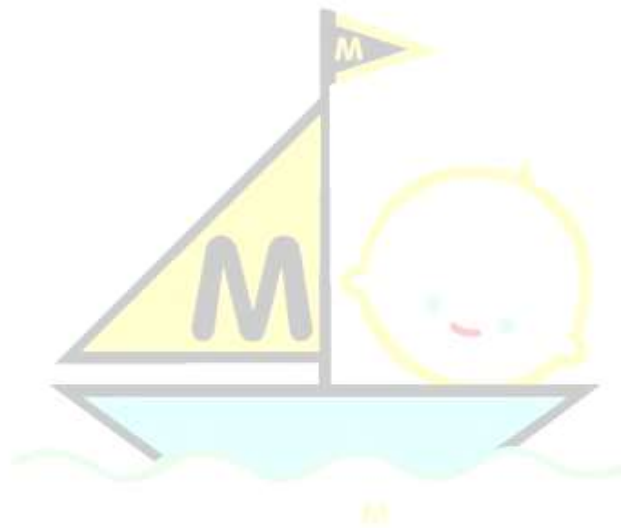




O Barco
Do Mimo

**REGULAMENTO
INTERNO
CRECHE**





CAPÍTULO I – ADMISSÃO E RENOVAÇÃO

Artigo 1.º

São admitidas na creche todas as crianças com idades compreendidas entre os 4 e os 36 meses. A transição do berçário para a sala de aquisição de marcha efetuar-se-á, independentemente da idade da criança, apenas quando esta possuir equilíbrio e marcha. No entanto, a partir do início de setembro de cada ano, as crianças nascidas no ano anterior pertencem à sala de aquisição de marcha, sendo o valor da mensalidade correspondente a esta sala.

Artigo 2.º

As crianças que já frequentam a Instituição terão lugar assegurado em setembro do ano letivo seguinte, **desde que façam a sua renovação até ao dia 20 de fevereiro e o respetivo pagamento nas mensalidades de março e abril** e a renovação seja aceite pela Direção.

Artigo 3.º

Ocorrendo desistência de frequência, os valores da inscrição, da renovação ou das anuidades não serão reembolsados, exceto por decisão da Direção.

Artigo 4.º

No ato de inscrição são necessários os seguintes documentos:

- Boletim de inscrição, devidamente preenchido;
- Fotocópia da cédula pessoal;
- Fotocópia do boletim individual de saúde, com as vacinas em dia;
- Declaração médica sobre existência, ou não, de doenças infetocontagiosas e/ou que a criança pode frequentar a Instituição;
- Identificação e contacto do médico assistente;

Ao efetuar a inscrição, os pais estarão a aceitar este Regulamento Interno.

CAPÍTULO II – FUNCIONAMENTO E HORÁRIO

Artigo 5.º

O BARCO DO MIMO funciona das 7h00 às 20h00 horas, encerrando às 19h00 horas nos meses de julho e agosto.

Artigo 6.º

Sempre que for ultrapassado o horário de fecho (20h00 horas) será cobrada uma penalidade de 50,00 € (cinquenta euros) por cada meia hora, ou fração. Após a terceira infração, a Direção poderá suspender a frequência do aluno.



Artigo 7.º

A Instituição encerrará para férias entre 1 e 15 de agosto, não havendo o serviço de transportes durante o mês de agosto e até ao final da segunda semana de setembro.

Artigo 8.º

A Instituição estará encerrada nos seguintes dias:

- Feriados nacionais;
- Feriado municipal de Lisboa;
- Carnaval, se for concedida tolerância de ponto à função pública;
- Vésperas de Natal e Ano Novo.

CAPÍTULO III – FORMAS DE PAGAMENTO

Artigo 9.º

A tabela de preços consta em anexo do presente Regulamento.

Artigo 10.º

No caso de haver irmãos a frequentar a Instituição, haverá um desconto de 10% sobre o valor da mensalidade de cada um deles, exceto para os que frequentem a sala de A.T.L.

Artigo 11.º

As mensalidades deverão ser pagas até ao dia 5 de cada mês. Os pagamentos efetuados após esta data terão os seguintes agravamentos, a incluir no mês seguinte:

- Após o dia 5: agravamento de 10% do valor em dívida;
- Após o dia 15: agravamento de 15% do valor em dívida;
- Após o dia 20: agravamento de 20% do valor em dívida.

Os pagamentos que forem realizados através de Cheques Creche, devem ser efetuados com a antecedência necessária, para a entrada do respetivo valor, até à data limite de pagamento das mensalidades.

Artigo 12.º

A falta de pagamento até ao final do mês do seu vencimento poderá implicar a suspensão da frequência do aluno. A Direção, após a tomada dessa decisão, comunicará a suspensão com 3 dias de antecedência.

Artigo 13.º

Em caso de ausência temporária no decorrer do ano letivo, só serão asseguradas as vagas às crianças que satisfaçam o pagamento das mensalidades durante os meses em que estiveram ausentes.



Artigo 14.º

A mensalidade de agosto é paga em três prestações, respetivamente em novembro, dezembro e janeiro.

Artigo 15.º

1. O pagamento referente às atividades extra e transportes é feito mensalmente e a sua utilização não está sujeita a qualquer desconto.
2. As atividades curriculares (Expressão Musical a partir da sala de berçário e Educação Física a partir da sala dos 24 aos 36 meses) estão incluídas nos valores da mensalidade.

Artigo 16.º

Qualquer desistência da frequência deverá ser comunicada por escrito até ao dia 15 do mês anterior, sem o que será devida a mensalidade seguinte, devendo para o efeito justificar as razões da saída.

Artigo 17.º

Os pagamentos poderão ser efetuados com desconto, anualmente (até 30 de julho) ou em duas prestações (a 1.ª até 30 de julho e a 2.ª até 30 de novembro), conforme a tabela de preços que consta em anexo, não sendo, em nenhum caso, devolvidos os valores já pagos em caso de desistência.

CAPÍTULO IV – SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR

Artigo 18.º

Apesar de serem tomadas todas as precauções para evitar acidentes, por vezes eles acontecem. Numa situação em que tal suceda a direção comunicará de imediato aos pais, informando-os do sucedido.

Caso não seja possível contactá-los, recorre-se então aos serviços médicos e/ou hospitalares, se tal for necessário. Nesse caso a direção avisará os pais logo que seja possível, informando-os da ocorrência e das medidas tomadas. A responsabilidade cível da Instituição está transferida, através de seguro, afixado para conhecimento dos Pais.

Em caso de doença o procedimento será idêntico.

Artigo 19.º

Sempre que os funcionários ou responsáveis da Instituição notarem algum sinal de doença na criança, os pais serão de imediato informados e, caso se verifique que a criança não deva permanecer no Colégio, deverão retirá-la de imediato, a fim de evitar qualquer contágio com as outras crianças.

Artigo 20.º

Os pais só deverão entregar medicamentos na Instituição à educadora ou auxiliar que receba a criança e apenas no caso de ter de ser administrado mais que duas vezes ao dia, exceto se forem antibióticos.

Neste caso a embalagem deverá trazer um rótulo bem visível, onde constará o nome da criança, quantidade a administrar, hora e duração do tratamento, acompanhado de cópia da prescrição médica.



Artigo 21.º

É aconselhável que cada criança tenha na Instituição um antipirético de emergência.

Artigo 22.º

É obrigatório o uso de bibe e chapéu na creche, a adquirir na Secretaria. Este uso obrigatório não é extensível ao berçário.

Artigo 23.º

As crianças devem ter na Instituição um saco pessoal com uma muda de roupa interior e outra exterior, devidamente identificadas. As crianças devem trazer roupas práticas que facilitem a sua autonomia e higiene.

Artigo 24.º

O fornecimento das fraldas e toalhas serão da responsabilidade dos Pais.

CAPÍTULO V – ALIMENTAÇÃO

Artigo 25.º

A Instituição fornece almoço e lanche, cujo valor integra a prestação mensal, exceto para o Berçário em que as refeições são trazidas pelos Pais.

Artigo 26.º

No caso de crianças que, apesar de pertencerem à sala de aquisição de marcha, ainda se encontrem no Berçário pelo facto de não terem ainda adquirido o equilíbrio e marcha, a partir do primeiro aniversário, a Instituição poderá fornecer a alimentação desde que os Pais assinem declaração em que comprove que já foram introduzidos todos os alimentos nos hábitos da criança.

Artigo 27.º

Semanalmente, em local visível, é colocada a ementa, podendo apenas sofrer alterações de última hora por alguma dificuldade de abastecimento. No site da Instituição também será colocada a ementa.

Artigo 28.º

Em caso de dieta ou alergia alimentar, o Colégio deverá ser avisado atempadamente, de modo a assegurar a alimentação correta, e o aviso deverá ser acompanhado pela prescrição da médica pediatra.



Artigo 29.º

O horário de refeição estipulado a cada sala, encontra-se exposto na Instituição, sempre em local visível. No caso da criança não estar presente dentro do horário estabelecido, por motivo de atraso (sempre devidamente justificado), terá a mesma de vir já com a refeição tomada, por forma a não perturbar o bom funcionamento da sala.

CAPÍTULO VI – AUSÊNCIAS

Artigo 30.º

Qualquer ausência, mesmo de um dia, deverá ser comunicada com a maior antecedência possível.

Artigo 31.º

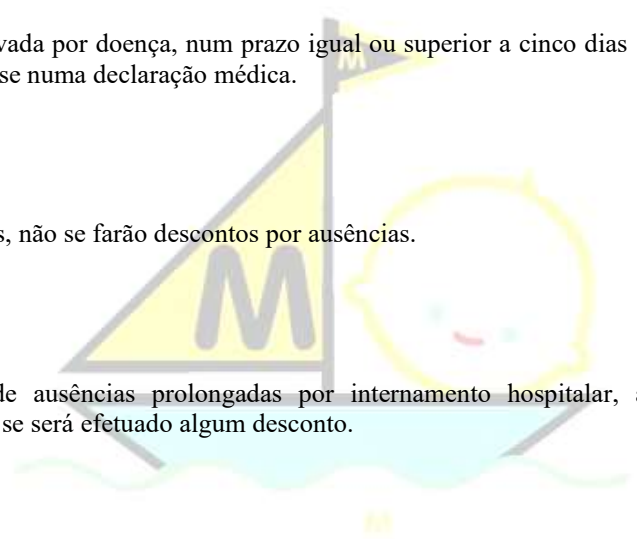
Se a ausência for motivada por doença, num prazo igual ou superior a cinco dias seguidos, o regresso só será autorizado com base numa declaração médica.

Artigo 32.º

Mesmo que justificadas, não se farão descontos por ausências.

Artigo 33.º

Em casos especiais de ausências prolongadas por internamento hospitalar, a Direção decidirá, a requerimento dos Pais, se será efetuado algum desconto.



CAPÍTULO VII – TRANSPORTES

Artigo 30.º

Qualquer ausência, mesmo de um dia, deverá ser comunicada com a maior antecedência possível.

Artigo 31.º

Se a ausência for motivada por doença, num prazo igual ou superior a cinco dias seguidos, o regresso só será autorizado com base numa declaração médica.

Artigo 32.º

Mesmo que justificadas, não se farão descontos por ausências.



Artigo 33.º

Em casos especiais de ausências prolongadas por internamento hospitalar, a Direção decidirá, a requerimento dos Pais, se será efetuado algum desconto.

CAPÍTULO VII – TRANSPORTES

Artigo 34.º

A Instituição coloca à disposição dos Pais a possibilidade de transporte para e da Instituição até casa, mediante o pagamento (diário ou mensal) que se encontra na tabela em anexo a este Regulamento. A volta da manhã tem início às 8h30 e termina às 9h00. A volta da tarde tem início às 18h00 e termina pelas 18h30.

Artigo 35.º

As crianças que não estiverem dentro da hora estabelecida no local marcado aquando da passagem da carrinha perderão o direito ao transporte, quer na recolha, quer na entrega.

Artigo 36.º

Durante o mês de agosto e na primeira semana de setembro não haverá transporte.

CAPÍTULO VIII – NORMAS GERAIS

Artigo 37.º

A secretaria funciona diariamente entre as 9.30 e as 17 horas.

Artigo 38.º

A hora limite de entrada é até às 10 horas. Se a chegada for efetuada até às 8.30, as crianças serão recebidas no salão polivalente pelas educadoras ou auxiliares que lá se encontrem.

Artigo 39.º

Na saída, se esta for efetuada após as 18h30, as crianças serão entregues no salão polivalente.

Artigo 40.º

A Instituição não se responsabilizará por quaisquer objetos trazidos de casa, nomeadamente brinquedos, etc.

Artigo 41.º

A roupa da criança e outros objetos pedidos pelos responsáveis da sala devem ser convenientemente marcados.



Artigo 42.º

As crianças só poderão sair acompanhadas pelos pais, encarregados de educação ou aquelas pessoas que no ato de inscrição foram indicadas para esse fim, devidamente identificadas com o cartão de cidadão e com conhecimento pessoal da sala.

Artigo 43.º

Em qualquer situação de dúvida, a Instituição reserva-se o direito de não deixar sair a criança sem contactar os pais. Nenhuma criança, em caso algum, será entregue a um menor de idade (ex.: irmãos, primos, etc.).

Artigo 44.º

O período de praia (apenas para as crianças maiores de 24 meses), após ter sido pago não será em caso algum reembolsado. Em caso de doença, com a devida justificação clínica, poderá, por decisão da Direção e a pedido dos pais, ser devolvido 50 % do valor pago.

CAPÍTULO IX – CARTÃO DE ACESSO

Artigo 45.º

O acesso às instalações da Instituição, é feito através de cartão de acesso eletrónico.

Artigo 46.º

No início do ano letivo serão disponibilizados dois cartões por criança.

Artigo 47.º

É da inteira responsabilidade dos pais o bom uso destes cartões. A substituição por extraviado, perda ou destruição do cartão atribuído terá o valor de 25,00 € (vinte e cinco euros).

Artigo 48.º

Desde que solicitado pelos pais, poderão ser emitidos outros cartões pelo valor individual atrás referido para os avós, tios, etc.

Artigo 49.º

Sempre que tenha havido perda ou destruição de qualquer cartão atribuído, deve tal situação ser comunicada de imediato à secretaria, por forma a ser anulada a autorização de abertura do sistema de acesso.

Artigo 50.º

Os cartões de acesso permitem a abertura da porta nos seguintes horários:

- a) Das 7 às 10 horas;
- b) Das 15.30 às 20 horas.

Qualquer acesso fora das horas referidas deverá ser comunicado antecipadamente para a sala respetiva e devidamente autorizado.



CAPÍTULO X – PLATAFORMA INFORMÁTICA

Artigo 51.º

No ato de inscrição ou renovação deve ser disponibilizado obrigatoriamente pelos pais os seus endereços eletrónicos utilizados, por forma a constarem da base de dados informática da Instituição.

Artigo 52.º

A comunicação entre a Instituição e os Pais será efetuada através da plataforma informática Nana, disponibilizada no site www.obarcodomimo.pt, através de área reservada destinada aos Pais.

Artigo 53.º

Os avisos de pagamento e os duplicados dos recibos serão também enviados aos pais para o seu e-mail.

Artigo 54.º

Também as avaliações do desenvolvimento dos alunos serão enviadas semestralmente, em datas a definir pela Coordenadora Pedagógica, através desta plataforma informática.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 55.º

Sempre que ocorram violações das normas de conduta e convivência por parte de alunos, pais ou familiares, a Direção reserva-se no direito de suspender de imediato a frequência do aluno respetivo, após ouvidos os intervenientes, sempre tendo em vista a defesa da Escola e dos alunos.

Artigo 56.º

Qualquer situação omissa neste Regulamento deverá, caso se justifique, ser corrigida pela Direção em tempo oportuno, sem prejuízo da legislação em vigor.

Artigo 57.º

A **inscrição ou renovação** de matrícula de qualquer aluno nesta Instituição **implica de imediato a aceitação do presente regulamento** e obriga ao seu cumprimento, não sendo de aceitar o seu desconhecimento para justificar qualquer ato contrário ao mesmo.

Artigo 58.º

Se a Instituição necessitar recorrer a via judicial para receber qualquer valor correspondente ao enunciado neste Regulamento, fica desde já autorizada a ser ressarcida pelos custos do advogado, solicitador de execução e demais despesas judiciais.

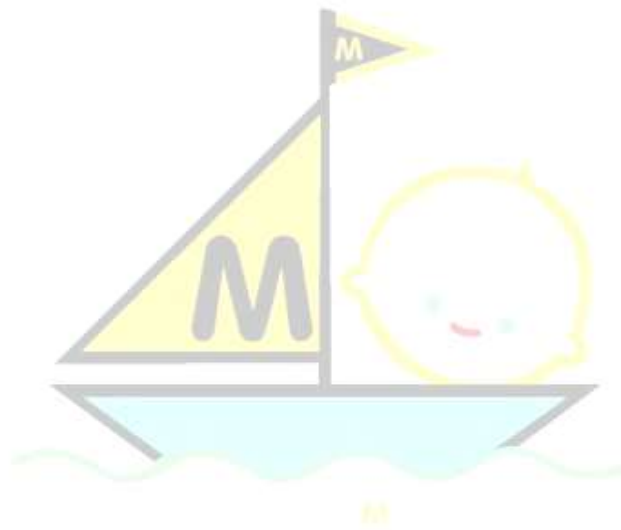





TABELA DE PREÇOS

VALÊNCIA	INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO	MENSALIDADE	ANUIDADE	2 PRESTAÇÕES
BERÇÁRIO	INSCRIÇÃO: 150,00 € RENOVAÇÃO: 110,00 €	290,00 €	3.190,00 €	1.667,50 € cada
CRECHE		325,00 € (Inclui as refeições, exceto bebês, que inclui serviço de refeitório)	3.250,00 € A pagar até 30 de julho.	1.830,00 € cada A pagar até 30 de julho (1. ^a prestação) e 30 de novembro (2. ^a prestação)

	TRANSPORTES	1 VIAGEM	2 VIAGENS
	MÉDIO CURSO (Queluz)	50,00 €	90,00 €
	PEQUENO CURSO (Massamá)	40,00 €	60,00 €
	DIÁRIA	5,00 €	10,00 €